



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES
Administração 2021/2024

LEI Nº 2.222/2021

"Autoriza Contratações Temporárias para atender a Secretaria Municipal de Saúde, voltadas para o atendimento nas Unidades de Saúde do Município e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária para atender todas as Secretarias Municipais da seguinte forma.

- I - 02 (dois) Farmacêuticos**, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com salário de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) mensais e adicional de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade.
- II - 02 (dois) Assistentes Sociais**, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com salário de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade;
- III - 01 (um) Auxiliar de Faturamento de Recursos do SUS**, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com salário de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
- IV - 02 (dois) Técnicos de Enfermagem**, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com salário de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade;
- V - 03 (três) Serventes** com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com salário de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade;
- VI - 05 (cinco) Auxiliares de Consultório Dentário** com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com salário de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade;
- VII - 02 (dois) Enfermeiros** com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com salário de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade;

Praça Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado-ES.
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1120

Publicação Oficial
Publicado em 2021
Chefe do Gabinete
Decreto N° 6469/2021



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES
Administração 2021/2024

VIII – 01 (um) Nutricionista com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com salário de R\$ 1.532,44 (um mil quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos) e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade;

IX – 01 (um) Odontopediatra com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, com salário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, mais 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade e comprovação por títulos na área de atuação.

• As despesas decorrentes desta Lei advirão de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DA DESPESA	FICHAS
080001.1030100072.029- Manutenção das Atividades da Atenção Básica de Saúde	1211- Recurso Próprio e 1214- Recurso do SUS	3190040000- Contratação por tempo determinado	09
080001.1030200072.042- Manutenção das Atividades do CAPS	1211-Recurso Próprio - 1214- Recurso SUS	3190040000-Contratação por tempo determinado	112
080001.1030200072.040- Manutenção das Atividades do CEO	1211- Recurso Próprio e 1214- Recurso do SUS	3190040000-Contratação por tempo determinado	98
080001.1030200152.103- Manut. Atividades de Combate e Prevenção do Corona Virus- Covid 19	1214- Recurso do SUS	3190040000-Contratação por tempo determinado	154
080001.1030100072.034- Manutenção das Atividades do PSF	1211- Recurso Próprio e 1214- Recurso do SUS	3190040000-Contratação por tempo determinado	46
080001.1030100072.036- Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde	1211- Recurso Próprio	3190040000- Contratação por tempo determinado	60
080001.1030100072.038- Manutenção do Programa Saúde Bucal	1211- Recurso Próprio e 1214- Recurso do SUS	3190040000- Contratação por tempo determinado	84

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei advirão das dotações orçamentárias acima citadas, ficando o executivo municipal autorizado a realizar as movimentações orçamentárias necessárias (suplementação e criação de fichas, caso necessário) para atender as possíveis deficiências orçamentárias, não incidindo estas em supressão do percentual de suplementação já disponibilizado pelo poder legislativo a esta municipalidade.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES.
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1120



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES
Administração 2021/2024

Art. 3º. O recolhimento a título de contribuição previdenciária será procedido ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º As cargas horárias estabelecidas na presente lei devem ser adequadas às estabelecidas pelos Conselhos Federais e Regionais respectivos, desde que exista a regulamentação de classe, devendo ser precedida de requerimento do profissional para a sua adequação.


Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, ao primeiro (01) dia do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).


ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação Oficial
Publicado em 21/03/21

Chefe do Gabinete
Decreto N° 6469/2021